

Processo n.: @REP 21/00388619

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 09/2020 - Serviços de implantação, conversão, configuração, customização, locação, manutenção, suporte técnico e treinamento em *software* para saneamento

Interessada: LOGPRO - Serviços Administrativos para Terceiros Ltda.

Procuradores:

Milton Laske e Rogério Urbano Feyh (do SAMAE de São Ludgero)

Aglaie Sandrini Botega Possamai (de LOGPRO - Serviços Administrativos para Terceiros Ltda.)

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 185/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, apresentada pela empresa LOGPRO - Serviços Administrativos para Terceiros Ltda., comunicando supostas irregularidades no julgamento do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 09/2020, promovido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e locação dos *softwares* integrados de gestão em saneamento, que atenda às unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras, operações e gerencial.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Ludgero.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2022

Data da Sessão: 02/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC